

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.674, DE 17 DE JUNHO DE 2002.

ESTABELECE FORMA PARA COBRANÇA E RECOLHIMENTO DA TARIFA CORRESPONDENTE AOS CUSTOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, art. 11, § 1º, combinada com os Decretos nº 36.003, de 05 de setembro de 1994 e nº 40.940, de 24 de fevereiro de 2000 e considerando, também, o Decreto nº 32.656/91, de 14 de março de 1991, art. 62, VIII e XII, RESOLVE:

Art. 1º - A tarifa correspondente aos custos de gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - TGO, a ser recolhida mensalmente pelos delegatários, por linha e demais serviços, será de 4 % (quatro por cento) da receita operacional apurada pelas empresas delegatárias e informada através do Quadro Demonstrativo de Movimento de Passageiros - QDMP, conforme definido no Decreto nº 32.656/91, art. 2º, XXVIII.

Art. 2º - O valor total da TGO devida pelo delegatário corresponderá ao somatório das tarifas das linhas e demais serviços, definidas conforme estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º - O Quadro Demonstrativo de Movimento de Passageiros - QDMP deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da incidência da TGO.

Art. 4º - O preenchimento e a emissão das “Guias de Recolhimento” referentes à TGO será de responsabilidade dos próprios delegatários.

Parágrafo único - O formulário “Guia de Recolhimento” estará à disposição dos delegatários na Diretoria de Operação de Via - DO, à Avenida dos Andradas, nº 1.120.

Art. 5º - O pagamento da TGO deverá ser feito pelo delegatário, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da sua incidência, em banco credenciado pelo DER/MG, devendo o comprovante do recolhimento ser encaminhado à DO, até o dia 25 do mesmo mês.

Art. 6º - A falta de pagamento, o pagamento intempestivo ou o pagamento insuficiente da TGO implicará na atualização monetária do valor devido, calculada pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, e acarretará a imposição de multa de 2% (dois por

cento) sobre a tarifa com valor atualizado, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único - Os acréscimos citados no artigo são exigíveis a partir do dia seguinte ao da data fixada para pagamento.

Art. 7º - A existência de débitos não impedirá a quitação de TGO referente a meses anteriores ou posteriores ao da inadimplência.

Art. 8º - Caberá à DO o controle dos valores de TGO recolhidos ao DER/MG pelos delegatários, podendo, se necessário, realizar auditorias nas empresas para verificação da veracidade das informações contidas nos QDMPs.

Art. 9º - A forma de cálculo da TGO estabelecida nesta Portaria será aplicada para os recolhimentos a serem efetuados no mês de julho, referentes aos dados apurados a partir de 1º de junho de 2002.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 1.545, de 05 de abril de 2000.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2002.

ENGº ANTÔNIO DEMÉTRIO BASSILI
DIRETOR GERAL